



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA), PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. ALTA HOSPITALAR

1.1.1. É o encerramento da assistência prestada ao paciente internado em organização de saúde militar ou civil. Pode ser definitiva ou provisória, por decisão médica, a pedido, administrativa, por remoção ou evacuação, por abandono ou por óbito.

1.2. AMBULATÓRIO

1.2.1. É a unidade médico-assistencial integrante de uma organização de saúde ou isolada, com funcionamento autônomo que se destina ao diagnóstico e ao tratamento do paciente externo.

1.3. ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE

1.3.1. É a assistência à saúde prestada por organizações de saúde contratadas, conveniadas ou credenciadas por órgão do Comando da Aeronáutica, com a finalidade de complementar os serviços existentes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica.

1.4. ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU MÉDICO-HOSPITALAR (AMH)

1.4.1. É o conjunto de atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a

reabilitação dos pacientes, abrangendo todos os serviços prestados por profissionais de saúde em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, ou na assistência domiciliar, incluindo o fornecimento e a aplicação dos meios.

1.5. ATENDIMENTO

1.5.1. É a atenção dispensada pela organização de saúde ao paciente ou seu responsável, no sentido da prestação da assistência à saúde, encaminhamento ou notificação de ocorrência médica.

1.6. BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR (AMH)

1.6.1. São todos os militares e seus dependentes cadastrados, de acordo com o previsto no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas contribuintes do FUNSA e seus dependentes, instituídos em vida pelo militar gerador do direito, nos limites estabelecidos nesta norma.

1.7. BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA)

1.7.1. São os militares da Aeronáutica e seus respectivos dependentes que se diferenciam dos demais beneficiários da assistência à saúde pela condição de contribuição para o FUNSA, através do titular.

1.8. BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR (AMH)

1.8.1. São os beneficiários que se diferenciam dos demais beneficiários da assistência à saúde pela condição de não-contribuição para o FUNSA, através do titular.

1.9. CENTRO GERIÁTRICO

1.9.1. É o serviço ou clínica especializada destinada a prestar assistência à saúde e assistência social às pessoas idosas.

1.10. CLÍNICA ESPECIALIZADA

1.10.1. É a unidade médico-assistencial integrante de outra Organização de Saúde ou Isolada, com funcionamento autônomo, destinada ao atendimento específico de pacientes de uma especialidade, em regime de internação ou ambulatorial.

1.11. **CONSULTA**

1.11.1. É a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento.

1.12. **CONTRIBUINTES DO FUNSA OU TITULARES**

1.12.1. São os militares, da ativa e na inatividade, e os beneficiários da pensão militar de primeira e segunda ordem de prioridade, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar) que contribuem na condição de titulares, com percentuais sobre as parcelas que compõem a remuneração, os proventos na inatividade ou a pensão, nas condições definidas por Portaria do Comando da Aeronáutica.

1.13. **DEPENDENTES DE MILITAR**

1.13.1. São os assim definidos no Estatuto dos Militares, sendo obedecido, para fins de inclusão no cadastro de beneficiários da assistência à saúde, o que preceitua o item 7.1 da NSCA 160-5.

1.14. **DIÁRIA DE ACOMPANHANTE**

1.14.1. É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, por dia de internação do paciente.

1.15. **EMERGÊNCIA**

1.15.1. Constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

1.16. **EVACUAÇÃO**

1.16.1. É a transferência do paciente por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada em outro município, estado ou país.

1.17. **EXAMES COMPLEMENTARES**

1.17.1. São os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento do tratamento, tais como: exames radiológicos, laboratoriais, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros.

1.18. **FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA)**

1.18.1. É o fundo constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições mensais obrigatórias e indenizações por atendimentos prestados à saúde dos militares, pensionistas contribuintes do FUNSA e respectivos dependentes, destinado a complementar o custeio da assistência à saúde dos beneficiários.

1.19. **GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (GAB)**

1.19.1. É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde, sendo sua emissão exclusiva para os militares, os pensionistas contribuintes dos militares e os beneficiários relacionados no item 5.1 da NSCA 160-5.

1.20. **GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM)**

1.20.1. É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários da AMH que não são beneficiários do FUNSA, relacionados no item 6.1 da NSCA 160-5, às entidades de saúde credenciadas, conveniadas ou contratadas pelo Comando da Aeronáutica, para fins de assistência à saúde.

1.20.2. Quando o beneficiário for encaminhado por meio de GEAM deverá indenizar o valor correspondente a 100% (cem por cento) das despesas geradas em fatura, **diretamente ao prestador**, de acordo com as tabelas e valores acordados nesse Edital.

1.21. **HOSPITAL DIA**

1.21.1. É o regime de assistência intermediário entre a internação e a assistência ambulatorial, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos.

1.22. **INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

1.22.1. É a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

1.23. **OFÍCIO EXTERNO**

1.23.1. Ofício (Externo ao COMAER) é o documento utilizado para substituir a GAB. Deverá ser utilizado nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para rede credenciada de pacientes não

cadastrados no Sistema para a Saúde Complementar-SISAUC. A autorização prévia será formalizada por meio de ofício assinado pelo chefe, diretor ou comandante da OC.

1.24. **ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR**

1.24.1. É a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.

1.25. **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE**

1.25.1. É a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde militar ou civil, incluindo hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatórios, enfermarias e formações sanitárias de corpo de tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.

1.26. **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA)**

1.26.1. É a Organização da Aeronáutica apropriada e com a finalidade de prestar assistência à saúde aos usuários do SISAU.

1.27. **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE ESPECIALIZADA**

1.27.1. É o serviço capacitado a assistir, predominantemente, o paciente de uma especialidade.

1.28. **PENSIONISTA**

1.28.1. É o beneficiário do militar das Forças Armadas falecido ou extraviado quando na ativa ou na inatividade que, em conformidade com os dispositivos da legislação específica e do Estatuto dos Militares, torna-se habilitado à pensão militar. Poderá ser pensionista contribuinte ou pensionista não contribuinte do Fundo de Saúde.

1.29. **PENSIONISTA CONTRIBUINTE DO FUNSA**

1.29.1. É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar e passa contribuir como titular para o Fundo de Saúde enquanto mantiver as condições de dependência em relação ao militar, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar).

1.30. **PENSIONISTA NÃO CONTRIBUINTE DO FUNSA**

1.30.1. É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar, mas não contribui para o Fundo de Saúde por ter perdido as condições de dependência em relação ao militar, previstas nesta norma. Não faz jus ao atendimento médico-hospitalar em qualquer modalidade de prestação de assistência à saúde.

1.31. **PERÍCIA MÉDICO-LEGAL**

1.31.1. É o exame técnico-especializado por meio do qual são prestados esclarecimentos à administração ou à justiça.

1.32. **REMOÇÃO**

1.32.1. É a transferência do paciente, por razão de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano.

1.33. **SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU)**

1.33.1. É o sistema constituído por um conjunto de organizações, órgãos e elementos que têm por finalidade realizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos de Apoio Técnico e Logístico à Força Aérea, nas áreas da Medicina Aeroespacial, Preventiva, Assistencial, Pericial, Operacional, Odontologia, Farmácia e atividades complementares.

1.34. **SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (SARAM)**

1.34.1. É a Subdiretoria da DIRSA, responsável por elaborar e atualizar as normas para aplicação dos recursos destinados ao custeio das despesas com a assistência à saúde do pessoal do COMAER e seus dependentes, além de realizar as atividades de auditoria analítica orientando as organizações credenciadoras quanto à prestação dos serviços de saúde complementar.

1.35. **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

1.35.1. É o conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, que garante a todo cidadão brasileiro o acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde.

1.36. TAXA DE REMOÇÃO

1.36.1. É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes da remoção do paciente em viatura apropriada.

1.37. TAXA DE SALA DE CIRURGIA

1.37.1. É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes do uso da sala de cirurgia, excluídos o material e os medicamentos aplicados no paciente.

1.38. TRATAMENTO

1.38.1. É o conjunto de meios terapêuticos utilizados pelos profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente.

1.39. URGÊNCIA

1.39.1. Ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

1.40. USUÁRIOS DO SISAU

1.40.1. São aqueles que recebem a assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, tanto os beneficiários exclusivos da AMH, como os beneficiários do FUNSA.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. A União, representada pelo HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG), mediante a Comissão de Revisão do Edital de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno Ostensivo nº 56, de 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/ urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; atenção domiciliar; remoção entre hospitais; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia e de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), com a respectiva autorização.

2.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 2.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 2.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 2.2.4. Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU;
- 2.2.5. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 – Assistência em Saúde de Militares e Dependentes;
- 2.2.6. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 2.2.7. Decreto nº 90.687, de 11 de dezembro de 1984;
- 2.2.7.1. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;
- 2.2.7.2. Instrução Normativa 05 do MARE, de 21 de junho de 1995;
- 2.2.7.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;
- 2.2.7.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 2.2.7.5. Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997;
- 2.2.7.6. Instrução Normativa STN nº 03, de 25 de setembro de 2003;
- 2.2.7.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 2.2.7.8. Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;
- 2.2.7.9. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 2.2.8. Portaria 2.048 do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002;
- 2.2.9. Portaria nº 678/GC3, de 30 de abril de 2019;
- 2.2.10. Portaria COMGEP nº 2000/2 GAB, de 31 de agosto de 2017 – Estabelece as Organizações Credenciáveis;
- 2.2.11. Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-5
- 2.2.12. Normas para Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-7 de 31 de outubro de 2019;
- 2.2.13. Ordem Técnica nº03/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017;
- 2.2.14. Ordem Técnica nº 04/DIRSA/2017, 11 de abril de 2017;
- 2.2.15. Ordem Técnica nº 07/DIRSA/2017, de 27 de abril de 2017;
- 2.2.16. DCA 16-2/2017;
- 2.2.17. Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2017.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo A	Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades
Anexo B	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo C	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo D	Minuta de Termo de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo E	Minuta de Termo de Contrato para Pessoa Física na Área de Saúde
Anexo F	Minuta de Termo de Contrato para Atendimento Pré-hospitalar e Inter-hospitalar Móvel
Anexo G	Minuta de Termo de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo H	Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas
Anexo I	Modelo de Termo de Adesão para Organização Civil de Saúde - OCS (Pessoa Jurídica)
Anexo J	Modelo de Requerimento para Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física)
Anexo K	Modelo de Declaração de Menor
Anexo L	Tabela 1 – Diárias, Taxas e Materiais
	Tabela 2 – Referencial de Materiais e Contrastes
	Tabela 3 – Dietas e Suplementos
	Tabela 4 – Pacotes de Prestação de Serviços
	Tabela 5 – Assistência Domiciliar
	Tabela 6 – Especialidades Não-Médicas
	Tabela 7 – Procedimentos Odontológicos
	Tabela 8 – Estimativa de preços e Preços referenciais para Honorários Médicos, SADT, Medicamentos, Filme e Material Radiológico
	Tabela 9 – Observações de Auditoria
	Tabela 10 – Exames de COVID e Toxicológico
Anexo M	Áreas da Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar
Anexo N	Ordem Técnica 03-2017 – Paciente crônico SISAU, Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde

Anexo O	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo P	Procedimentos sujeitos a parecer da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Lagoa Santa e Procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica
Anexo Q	Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Vila Asas, Lagoa Santa /MG, CEP: 33.236-085, no horário de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 15:00 horas.

2.4. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/gsauls/> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (31) 2112-9640 e (31) 2112-9641.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, exceto os municípios de Itajubá, Barbacena e Juiz de Fora, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; atenção domiciliar; remoção entre hospitais; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia e de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento, dentre os disponíveis, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e seus dependentes, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de Outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº1, de 19 de agosto de 2016.

3.2. A prestação de serviços complementares acima citados abará as áreas descritas no **Anexo “M”** deste Edital.

3.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar serviços pertinentes à realização dos atendimentos propostos.

3.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados.

3.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital.

3.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico da Força Aérea Brasileira: <https://www2.fab.mil.br/gsauls/>

4.1.1. Os credenciamentos serão efetivados e os contratos firmados com fundamento neste instrumento convocatório e o prazo de vigência do edital será indeterminado, inexistindo prazo limite para que os interessados possam comparecer perante a Administração Pública e solicitar o credenciamento.

4.1.2. O edital poderá ser publicado a cada ano ou de acordo com possíveis modificações que se façam necessárias, no decorrer do contrato, com os valores a serem praticados no ano seguinte, nos termos do **Anexo L** deste Edital. Os valores anualmente revistos deverão ser publicados em Diário Oficial da União, respeitados os prazos legais para a publicidade, ainda que não haja alteração dos parâmetros financeiros.

4.1.3. O prazo de vigência do Edital será indeterminado, inexistindo prazo limite para que os interessados possam comparecer perante a Administração Pública e solicitar o credenciamento.

4.2. O presente Edital terá vigência indeterminada a partir de 01 de janeiro de 2021, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas alterações supervenientes.

- 4.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), de acordo com as necessidades listadas neste Edital, que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Estado de Minas Gerais, exceto os municípios de Itajubá, Barbacena e Juiz de Fora, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos no Projeto Básico.
- 5.2. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.
- 5.3. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.
- 5.4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.
- 5.5. **Não poderão participar deste credenciamento:**
- 5.5.1. Empresas ou associações em consórcio
 - 5.5.2. Operadoras privadas de planos de saúde;
 - 5.5.3. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 5.5.3.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para

contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

5.5.3.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

5.5.3.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente;

5.5.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.5.5. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital de Força Aérea do Galeão (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

5.5.6. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.5.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

5.5.8. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.5.9. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

5.5.10. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

5.5.11. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

5.5.12. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.5.13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.5.14. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas

Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão e Comandante deste Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa;

5.5.15. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores;

5.5.16. No caso do subitem anterior, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

6.1. Os interessados no credenciamento de serviços de saúde deverão apresentar, na fase de proposta, para se habilitar à contratação **“Termo de Adesão”**, conforme modelo do **Anexo “I” (pessoa jurídica)** e **Anexo “J” (pessoa física)**, acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

6.1.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

6.1.1.1. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

6.1.1.2. Constar dias e horários de atendimento;

6.1.1.3. Conter a relação de serviços;

6.1.1.4. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

6.1.1.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

6.1.1.6. Ser datada e assinada pelo representante legal.

6.2. O **“Termo de Adesão”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

6.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

6.3. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias úteis, de 8:30 às 11:30 e de 13:00 às 15:00 horas – horário de Brasília, no FUNSA do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Vila Asas, Lagoa Santa /MG, CEP 33.236-085.

6.3.1. Os Termos de Adesão e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, no FUNSA (Célula de Credenciamento) do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Vila Asas, Lagoa Santa /MG CEP 33.236-085.

6.3.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao

Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa – ES LS

Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Vila Asas – Lagoa Santa/MG

CEP: 33236-085

A/C: FUNSA/LS – Célula de Credenciamento

6.3.1.2. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo (PSA)** deverá apresentar “**Termo de Adesão para Pessoa Física**”, conforme modelo do **Anexo “J”**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

6.3.1.2.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

6.3.1.2.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.3.1.2.3. Constar dias e horários de atendimento;

6.3.1.2.4. Conter a relação de serviços;

6.3.1.2.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

6.3.1.2.6. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

6.4. Cada Profissional de Saúde Autônomo ou Organização Civil de Saúde interessada apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.4.1. Por credenciais entende-se:

6.4.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

6.4.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

6.4.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

6.4.1.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno Ostensivo, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 7.6 desta Seção.

7.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

7.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

7.3. O CREDENCIADO deverá manter as condições de Habilitação durante todo o período do contrato. Deverá, assim, realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação, através do envio das certidões.

7.4. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5. Habilitação jurídica:

7.5.1. Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa jurídica):

7.5.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

7.5.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

7.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

- 7.5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.5.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.5.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.5.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:
 - 7.5.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 7.5.1.7.2. Ata de Fundação;
 - 7.5.1.7.3. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 7.5.1.7.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembléia que os aprovou;
 - 7.5.1.7.5. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;
 - 7.5.1.7.6. Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 7.5.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação
 - 7.5.1.7.8. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.5.2. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física)

- 7.5.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 7.5.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

7.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.6.1. Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa jurídica):

- 7.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 7.6.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- 7.6.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.6.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
- 7.6.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 7.6.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:
 - 7.6.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

7.6.2. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física)

- 7.6.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.6.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.6.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

7.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.7. Qualificação técnica:

7.7.1. Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa jurídica):

7.7.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

7.7.1.2. Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

7.7.1.2.1. RG e CPF;

7.7.1.2.2. Certificado de especialidade;

7.7.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

7.7.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

7.7.1.3.1. Nome completo;

7.7.1.3.2. Especialidade clínica;

7.7.1.3.3. Número no registro de classe.

7.7.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

7.7.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

7.7.1.6. O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

7.7.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

7.7.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária

7.7.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

7.7.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

7.7.1.6.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa:

7.7.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

7.7.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

7.7.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

7.7.1.6.5. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

7.7.1.6.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

7.7.2. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física):

- 7.7.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 7.7.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- 7.7.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 7.7.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 7.7.2.5. O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 7.7.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:
 - 7.7.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária
 - 7.7.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):
 - 7.7.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 7.7.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa:
 - 7.7.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;
 - 7.7.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

7.7.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

7.8. **Os Profissionais de Saúde Autônomos** serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

7.9. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo “K”**.

7.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.10.1. SICAF;

7.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica/pessoa física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

7.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a **Organização Civil de Saúde e/ou o Profissional de Saúde Autônomo**, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou

circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

8. ALTERAÇÕES DO EDITAL

8.1. O presente edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

8.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor, observada a formalização de termo aditivo, quando for o caso.

8.3. As alterações do Edital serão comunicadas ao contratado por meio de notificação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O custo anual estimado com o processo de credenciamento é de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais). Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos destinados ao ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA – GSAU LS, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 010000000 e 0170120350, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (pessoa jurídica) e 3.3.90.36.00 (pessoa física). Plano Interno A0004650100.

10. DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA

10.1. Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado-Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura de Termo

de Adesão, cuja minuta constitui o **Anexo “I” (Pessoa Jurídica) e Anexo “J” (Pessoa Física)** do presente Edital.

- 10.2. A OC reunirá os Termos de Adesão assinados e, quinzenalmente, publicará Portaria de Credenciamento no Diário Oficial da União, contendo extrato dos Termos de Adesão firmados naquela quinzena.
- 10.3. A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria de que trata o item 10.2. e também será fixada por prazo indeterminado, sem sujeição aos limites de prorrogação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 10.4. As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.

11. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA

- 11.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes às cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração da SARAM.
- 11.3. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 11.3.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 dias contados da data de ratificação conforme previsto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

12.2. O atendimento será feito ao **beneficiário do FUNSA**, mediante Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) ou ao **beneficiário exclusivo da assistência médico-hospitalar**, mediante Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), conforme itens 1.19 e 1.20 deste Edital, que será apresentada pelo usuário, identificando-se conforme descrito abaixo:

12.2.1. Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformado, deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB, assinada, acompanhada do pedido médico;

12.2.2. Pensionistas e seus dependentes, além dos dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM, assinada, acompanhada do pedido médico.

12.2.2.1. Beneficiários AMH deverão apresentar GEAM com o procedimento ou consulta a ser realizado. **O pagamento será feito pelo beneficiário no ato do procedimento, com os valores acordados em tabela com o CREDENCIADO.**

12.2.3. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema para a Saúde Complementar – SISAUC (beneficiários da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou, ainda, após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de ofício assinado pelo Chefe, Diretor ou Comandante da OC.

12.2.4. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) foi (foram) realizado(s), com aposição de sua assinatura.

12.2.5. O encaminhamento do beneficiário do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

12.2.6. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares

serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.

- 12.2.7. Para confirmar a situação de um usuário como beneficiário do FUNSA, o CREDENCIANTE também poderá ser contatado, durante o expediente, pelos telefones: (0XX31) 2112-9677 / 9642/ 9647 e pelo correio eletrônico: solicitacao.gab.aeronautica@gmail.com, ou a qualquer momento pelos telefones: (031) 2112-9678 ou (031) 98766-3958.
- 12.3. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.
- 12.4. As GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário.
- 12.5. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar da Aeronáutica de Minas Gerais e deverão apresentar, no momento do atendimento, um documento legal que permita a identificação.
- 12.5.1. Nas localidades em que não haja possibilidade de encaminhamento, os atendimentos deverão ser autorizados por médico militar da Aeronáutica.
- 12.6. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será efetivado sem guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme previsto no item 12.2.6. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável/titular deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA.
- 12.7. Nos casos previstos no item 12.6, caberá ao prestador de serviços credenciado:
- a) Redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

- b) Orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento a OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;
- c) Providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e
- d) Comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.
- e) A comunicação que se trata a letra “d” do item 11.7 deverá ser feita através do e-mail: solicitacao.gab.aeronautica@gmail.com e do telefone (0XX31) 2112-9677 / 9642/ 9647 no horário de expediente ou a qualquer momento pelos telefones: (031) 2112-9678 ou (031) 98766-3958, não se excluindo a necessidade da comunicação por e-mail.

12.8. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- c) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

12.9. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

12.10. A auditoria médica do Grupo de Saúde de Lagoa Santa poderá deliberar pela transferência do paciente internado no CREDENCIADO, observando o

fluxo de atendimento do SISAU, desde que haja recurso da mesma natureza nos hospitais da rede própria do Comando da Aeronáutica e que não haja prejuízos para a segurança do paciente. Os meios materiais e humanos para o transporte aéreo e/ou terrestre do paciente ficarão a cargo da CREDENCIANTE.

- 12.11. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.
- 12.12. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.
- 12.13. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.
- 12.14. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.
- 12.15. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

- 12.16. Nos casos de óbito do beneficiário, o CREDENCIADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar todas as solicitações de autorização referentes ao atendimento, através do endereço eletrônico: solicitacao.gab.aeronautica@gmail.com.
- 12.17. Caso o beneficiário e/ou do seu responsável se recusar a ser transferido para uma OSA ou organização de saúde de outra força singular, a Organização CREDENCIANTE deverá dar ciência ao beneficiário ou seu representante, formalmente documentada, de que a partir daquela data o COMAER não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente.
- 12.18. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
- 12.18.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 12.18.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 12.19. Nos contratos cujo objeto referir-se a tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional dever-se-á respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.
- 12.19.1. O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:
- 12.19.1.1. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia em CTI-Adulto;
- 12.19.1.2. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 02 (duas) motoras, por dia em CTI-Adulto e Pediátrico;

- 12.19.1.3. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia em apartamento, adulto e pediátrico;
- 12.19.1.4. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia em CTI-Pediátrico;
- 12.19.1.5. Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser acrescentada à GAB de posse do paciente, manualmente e pelo médico assistente, o código com as respectivas quantidades do procedimento, sendo necessária a assinatura de ciência do usuário ou do responsável por ele na GAB.
- 12.20. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 12.20.1. Nos pronto-atendimentos será considerado retorno, sem direito à cobrança, o atendimento ao mesmo paciente, beneficiário da CONTRATANTE, feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.21. As sessões de fonoaudiologia, de psicologia, de aplicações fisioterápicas e de terapia ocupacional não deverão ter duração inferior ao determinado na legislação do seu Conselho de Classe.
- 12.22. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 12.23. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Lagoa Santa, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no **Anexo “P”**, deste edital.
- 12.24. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 12.25. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova GAB, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.
- 12.26. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:
- 13.2. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços, serão adotados os valores constantes das **Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo L**, respectivamente, deste Edital.
- 13.2.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 13.2.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.
- 13.2.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor máximo de R\$ 134,31. **(Atualização de preço disponível na Tabela 8 do Anexo L)**
- 13.2.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, será adotado valor conforme descrito **na Tabela 8 do Anexo L**.
- 13.2.1.4. Para serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada, como valor máximo, a tabela CBHPM, conforme descrito **na Tabela 8 do Anexo L**.
- 13.2.1.5. Quando o procedimento do atendimento não constar da tabela CBHPM referenciada, conforme descrito acima **poderá ser adotada a próxima edição**, cujo procedimento esteja contemplado, utilizando-se para fins de cálculo do procedimento o valor de porte e UCO da tabela vigente neste edital.
- 13.2.1.5.1. Valor adotado adotada na próxima edição, cujo procedimento esteja cujo procedimento esteja contemplado.
- 13.2.1.5.2. Ficam ainda incluídos na **Tabela 10 do Anexo L**, os exames de COVID-19 e Toxicológico, e seus respectivos valores.

13.3. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso de filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à época do atendimento.

13.3.1.1. Os serviços de fisioterapia, de fonoaudiologia, de psicologia, de terapia ocupacional e de nutrição serão remunerados conforme **Tabela 6 do Anexo L.**

13.3.2. Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.

13.3.3. Medicamentos: poderá ser utilizado até o valor máximo dos valores acordados dos medicamentos genéricos no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA. Aplicar-se-á a taxa de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos intra-hospitalar que poderá ser cobrada em todas as contas que houver o uso de medicamentos, conforme Projeto Básico.

13.3.4. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

13.3.4.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

13.3.4.2. Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

13.3.4.2.1. Preço de nota fiscal de compra, acompanhado de pesquisa ao mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de até 30% a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

13.3.4.2.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

13.3.4.3. OPME: tabela própria – **Tabela 2 do Anexo L.**

13.3.4.4. Para OPME não constante na tabela própria:

- 13.3.4.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos, de fornecedores próprios da CREDENCIADA, que serão submetidos à auditoria prévia, com os valores praticados no mercado distribuidor e anexá-los à fatura para auditoria, obedecendo o item 9.1.8.1, não sendo garantida sua aceitação.
- 13.3.4.4.1.1. Será utilizado o menor valor acrescido de até 25% como taxa de armazenamento e distribuição. **(Atualização de preço disponível na Tabela 8 do Anexo L)**
- 13.3.4.4.1.2. Para comprovação do valor do OPME, a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor da OPME deverá estar anexa à fatura hospitalar, por ocasião da sua apresentação.
- 13.3.5. Material Radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Código Brasileiro de Radiologia.
- 13.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUNSA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em pessoa jurídica.
- 13.4.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 13.4.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela pessoa jurídica, o Termo de Ajuste Prévio – anexo ao termo de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente, que também assinará o termo.
- 13.5. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 13.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente

discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

- 13.7. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA – GAP-LS, CNPJ: 00.394.429/0186-62 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 13.8. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.
- 13.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 13.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

13.13. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

13.14.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao Grupo de Saúde de Lagoa Santa, no mês subsequente à realização do exame/procedimento/atendimento/alta hospitalar, a fatura em nome do GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA – GAP-LS e anexar a(s) guia(s) original (is) emitida(s) pela CREDENCIANTE, bem como todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

13.14.1.1. As datas para entrega das faturas serão fixadas no Termo de Contrato.

13.14.2. As GAB's originais devem, obrigatoriamente, estar assinadas pelo beneficiário paciente que utilizou o serviço ou, no caso de impedimento deste, pelo responsável legal.

13.14.3. Somente serão aceitas faturas com as guias originais ou autenticadas por um auditor da Aeronáutica, caso sejam enviadas por meio do correio eletrônico.

13.14.4. As faturas serão auditadas para verificação da conformidade.

13.14.4.1. Inconformidades, e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do Relatório de Glosas, onde constará a discriminação dos itens e valores em razão das glosas efetuadas.

13.14.4.1.1. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

13.14.4.1.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

13.14.4.1.2.1. A CREDENCIADA deverá apresentar o recurso de glosa fisicamente, enviando para o mesmo endereço para o qual as faturas são enviadas. O recurso deverá conter o número da GAB, o valor recorrido, valor total e justificativa para o recurso. Serão aceitos nos recursos de glosas, apenas a revisão de itens já cobrados. Não poderão ser incluídas cobranças em recurso. O limite para pedido de reanálise de recurso de glosa findará quando a justificativa enviada pelo prestador for diferente da justificativa inicial.

13.14.4.1.3. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail faturamentofunsamg@gmail.com

13.14.4.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA – GAP-LS
Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas
CEP 33.236-085
Lagoa Santa/MG
CNPJ: 00.394.429/0186-62

13.14.4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser remetida pela CREDENCIADA por meio do e-mail faturamentofunsamg@gmail.com em até 15 dias após a autorização.

13.14.4.1.6. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

- 13.14.4.1.7. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 13.14.4.1.8. A Nota Fiscal, referente ao valor deferido do recurso de glosa deverá ser remetida pela CREDENCIADA por meio do e-mail faturamentofunsamg@gmail.com em até 15 dias após a autorização.
- 13.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 13.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 13.16.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 13.17. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 14.1. Os preços previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) serão corrigidos anualmente e publicados após revisão, em estrita observância às regras abaixo:
- 14.1.1. Os valores dos itens relacionados às taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos; pacotes de prestação de serviços; assistência domiciliar; especialidades não médicas; procedimentos odontológicos e consultas serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020.

- 14.1.2. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com a atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal, de acordo com os itens 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 deste Edital.
- 14.1.3. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.
- 14.1.4. O Filme Radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.
- 14.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos preços anteriormente fixados.
- 14.3. O CREDENCIANTE deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.
- 14.4. O reajuste de preços será publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico: <https://www2.fab.mil.br/gsauls/>

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 15.1. São obrigações da CREDENCIANTE:
- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Adesão;
- 15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.3. Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- 15.1.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 15.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 15.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA; e
- 15.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 16.1. O CREDENCIADO obriga-se a:
 - 16.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste Edital;
 - 16.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 16.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
 - 16.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
 - 16.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
 - 16.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e de Saúde Ocupacional;
 - 16.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 - 16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE; e

16.1.9. **Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.**

16.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

16.1.9.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16.1.10. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;

16.1.11. As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;

16.1.12. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;

16.1.13. O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

16.1.14. Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso; e

16.1.15. Demais obrigações constantes no Projeto Básico.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

- 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
 - 17.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. Ensejar o retardo do processo de credenciamento;
 - 17.1.7. Não executar total ou parcialmente o Termo de Adesão; e
 - 17.1.8. Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Adesão.
- 17.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:
- 17.2.1. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada no percentual de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.2.2. Multa de 2 % (dois por cento) com acréscimo de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
 - 17.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 17.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial;

- 17.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 17.1.1 e 17.1.2;
- 17.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- 17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 17.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente;
- 17.7. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.4 poderão ser aplicadas com a dos subitens 17.3.1 e 17.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.9. “As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do Hospital de Força Aérea do Galeão.”

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. É facultativo ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu credenciamento;
- 18.2. O credenciamento previsto no item 18.1 deverá ser precedido de comunicação formal.
- 18.3. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- 18.3.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
- 18.3.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 18.3.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;
- 18.3.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 18.3.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 18.3.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 18.3.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

- 18.3.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- 18.3.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 18.3.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.3.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 18.3.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.3.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 18.3.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 18.3.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 18.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas

destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 18.5. O Comandante do HFAG poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 18.1.3.1.
- 18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.9, 18.1.1.10 e 18.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
 - 18.6.1. Devolução de garantia;
 - 18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.7. A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - 18.7.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 18.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 18.8. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 18.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 18.10. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

19.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

19.2. Os recursos deverão ser protocolados na seção do FUNSA do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Vila Asas, Lagoa Santa /MG, CEP 33.236-085, no horário de 8:30 às 11:30 e de 13:00 às 15:00 horas.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

20.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção FUNSA do Grupo de Saúde de Lagoa Santa.

20.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção FUNSA do Grupo de Saúde de Lagoa Santa.

21. DA REVOGAÇÃO

21.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os beneficiários do FUSEX (Exército Brasileiro) e do FUSMA (Marinha Brasileira) poderão ser atendidos pelo CREDENCIADOS do FUNSA.
- 22.1.1. O encaminhamento será realizado por meio de ofício assinado pelo Comandante do ES-LS.
- 22.2. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- 22.3. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- 22.3.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- 22.3.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 22.3.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 22.3.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 22.3.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 22.3.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.5. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 22.6. O FUNSA do Grupo de Saúde de Lagoa Santa, será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários relativamente aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas

diretamente na Seção da OUVIDORIA do Grupo de Saúde de Lagoa Santa ou pelo e-mail ouvidoria.sds.ciaar@fab.mil.br ou sdsouvidoria@gmail.com.

- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.8. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa.
- 22.9. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação ou necessidade de continuidade de tratamento ambulatorial imprescindível ao usuário (terapia dialítica, oncológica, etc.) o contrato continuará vigente até o término do tratamento; ou até que o paciente tenha alta médica; ou até que seja possível a transferência para outra pessoa jurídica.
- 22.9.1. Havendo contrato com outra pessoa jurídica, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 22.9.2. Se a pessoa jurídica, na qual o paciente está internado ou em tratamento continuado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação/tratamento.
- 22.10. O Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, por meio da sua Ouvidoria, será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários relativamente aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na Secretaria do Grupo de Saúde ou pelo email ouvidoria.sds.ciaar@fab.mil.br
- 22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do HFAG, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 22.12. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamentoesls@gmail.com.

23. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, ____ de _____ de _____.

Alan Alvarez Conde Ten Cel Med
Ordenador de Despesas Delegado